



LEI N. 7406.

Autores: Vereadores Marly Martin Silva, Márcia Socreppa e Dorival Dias.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3.º São órgãos da política de atendimento dos direitos da



Art. 19. Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares no Município de Maringá, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, na forma da Lei Federal n. 8.069, de 08 de julho de 1990.

Art. 20. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, com escolaridade comprovada em ensino médio, escolhidos pelas pessoas cadastradas na Justiça Eleitoral como eleitores no Município de Maringá.

§ 1.º O mandato dos membros dos Conselhos será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maringá, em nível equivalente ao de símbolo CC-3 do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Maringá, e de sua verba de representação e terão direito a férias anuais remuneradas, 13º salário, licença maternidade e licença saúde.

§ 3.º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, nem torna o Conselheiro integrante do quadro de servidores da Municipalidade.

§ 4.º O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 5.º No prazo de 30 (trinta) dias após a posse, os Conselheiros deverão participar de um curso de capacitação para o exercício da função, e, após, revisar e aprovar o regimento interno dos Conselhos Tutelares e eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários de cada Conselho.

Art. 21. O segundo conselho tutelar será eleito em 2007 e instalado em 2008.

§ 1.º Os conselheiros eleitos do 1.º ao 5.º lugar tomarão posse no primeiro conselho, enquanto que os classificados do 6.º ao 10.º lugar serão empossados no segundo conselho.

§ 2.º O primeiro mandato do segundo conselho será encerrado concomitantemente com o mandato do primeiro conselho.